

Projeto de Lei nº 5744, de 2023

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Comissão de Legislação Participativa

Ementa:

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para agravar as penas dos crimes de homicídio e de lesão corporal praticados contra autoridade ou agente de segurança pública, membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra agente de segurança privada, no exercício da atividade ou em decorrência dela.

Assunto: Administração Pública - Agentes Públicos

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão:	-	Último local:	29/05/2026 - Comissão de Segurança Pública
Destino:	-	Último estado:	28/08/2026 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Relatoria atual:	Relator: Senador Flávio Bolsonaro		

Despacho:

28/05/2026

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução somente das

(SF-CSP) Comissão de Segurança Pública

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CSP - (Comissão de Segurança Pública)

Relator(es):

Senador Flávio Bolsonaro

TRAMITAÇÃO

28/08/2026	CSP - Comissão de Segurança Pública
Situação:	INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação:	Matéria constante da Pauta da 13ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 01/09/2026.
27/08/2026	CSP - Comissão de Segurança Pública
Situação:	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação:	Recebido, do Senador Flávio Bolsonaro, o relatório favorável ao projeto.
10/07/2026	CSP - Comissão de Segurança Pública
Situação:	MATÉRIA COM A RELATORIA
Ação:	Avocada a relatoria pelo Presidente da Comissão, Senador Flávio Bolsonaro (art. 129 do RISF).

TRAMITAÇÃO

29/05/2026 CSP - Comissão de Segurança Pública**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Matéria aguardando distribuição.**28/05/2026** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** MATÉRIA DESPACHADA**Ação:** A presente matéria vai à CSP e, em seguida, à CCJ.*Publicado no DSF Páginas 39-40 - DSF nº 79***15/05/2026** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** AGUARDANDO DESPACHO**Ação:** Autuado o Projeto de Lei nº 5744/2023, proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.*Publicado no DSF Páginas 9-15 - DSF nº 69*

DOCUMENTOS

PL 5744/2023

Data: 15/05/2026**Autor:** Câmara dos Deputados**Local:** Plenário do Senado Federal**Ação Legislativa:** Autuado o Projeto de Lei nº 5744/2023, proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.**Descrição/Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para agravar as penas dos crimes de homicídio e de lesão corporal praticados contra autoridade ou agente de segurança pública, membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra agente de segurança privada, no exercício da atividade ou em decorrência dela.

Avulso inicial da matéria

Data: 15/05/2026**Autor:** Senado Federal**Local:** Plenário do Senado Federal**Ação Legislativa:** Autuado o Projeto de Lei nº 5744/2023, proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.**Descrição/Ementa:** -

Relatório Legislativo

Data: 27/08/2026**Autor:** Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)**Local:** Comissão de Segurança Pública**Ação Legislativa:** Recebido, do Senador Flávio Bolsonaro, o relatório favorável ao projeto.**Descrição/Ementa:** Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5744, de 2023, da Comissão de Legislação Participativa (CD) da Câmara dos Deputados, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para agravar as penas dos crimes de homicídio e de lesão corporal praticados contra agente da polícia legislativa, agente da guarda municipal, agente de segurança

Projeto de Lei nº 5744, de 2023

DOCUMENTOS

socioeducativo ou agente da guarda portuária, no exercício da função ou em decorrência dela, e familiares; bem como agente da polícia legislativa, agente da guarda municipal, agente de segurança socioeducativo ou agente da guarda portuária, no exercício da função ou em decorrência dela, bem como transformar o homicídio em tais situações em crime hediondo.